

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**EDUCAÇÃO PRISIONAL NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS:
PRISÃO QUE PUNE E PRIVA A EDUCAÇÃO.**

ALLYSSON DE ASSIS SILVA

CARUARU

2020

ALLYSSON DE ASSIS SILVA

**EDUCAÇÃO PRISIONAL NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS:
PRISÃO QUE PUNE E PRIVA A EDUCAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: __/__/__

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

A busca realizada por esse tema, partiu da hipótese que durante o cumprimento da pena os encarcerados não têm oportunidade de trabalhar nem de estudar. Diante disso, a preocupação é que os ex-presidiários voltem a cometer os mesmos crimes que vivenciaram no passado, podendo até ser pior do que os já cometidos, por consequência da falta de oportunidades de emprego e oportunidades de estudo, com isso, não tem como sustentar suas famílias e partem para o mundo do crime. A importância de oferecer uma educação aos presos tem o objetivo de formar um cidadão para ingressar em uma sociedade justa, humana capaz de proporcionar ao apenado, a oportunidade de rever seus atos infratores. A família precisa ser educadora e responsável, deve ensinar ao detento a se ressocializar, porque é ela que o constitui, que lhe abre os olhos para entender e ler o mundo. Sendo assim, verificou-se que existe leis que determinam ser abertas salas de aula dentro das penitenciárias de todo o Brasil. Esse sistema foi adotado como medida preventiva equalitativa, para oferecer e disponibilizar a educação aos presos e deixá-los atualizados enquanto estão vivendo em cárcere. Com a implantação do programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pretende-se alterar de forma significativa estas estatísticas. Quando a EJA é levada para dentro do presídio, é dada a oportunidade de educar e reintegrar os criminosos e infratores que ali convivem. Através da implantação da educação no ambiente prisional, o principal objetivo é dar aos detentos uma nova perspectiva de vida, mudar totalmente o rumo que eles iriam seguir na vida.

Palavras-Chave: Penitenciárias, educação, ambiente prisional.

ABSTRACT

The search carried out on this theme, started from the hypothesis that during the sentence, prisoners have no opportunity to work or study. Given this, the concern is that former prisoners will again commit the same crimes they experienced in the past, and may even be worse than those already committed, as a result of the lack of job opportunities and study opportunities, therefore, has no how to support their families and leave for the world of crime. The importance of providing prisoners with an education is intended to educate a citizen to enter a just, humane society capable of providing the inmate with the opportunity to review their offending acts. The family needs to be educator and responsible, must teach the detainee to resocialize, because it is what constitutes him, that opens his eyes to understand and read the world. Thus, it was found that there are laws that require classrooms to be opened within prisons throughout Brazil. This system has been adopted as an equitable preventive measure to provide and make education available to prisoners and keep them up to date while in prison. With the implementation of the Youth and Adult Education - EJA program, we intend to significantly change these statistics. When EJA is taken into prison, it is given the opportunity to educate and reintegrate the criminals and offenders who live there. Through the implementation of education in the prison environment, the main objective is to give detainees a new perspective on life, totally changing the direction they would go in life.

Keywords: Penitentiaries, education, prison environment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	07
2 EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	11
3 EDUCAÇÃO COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

INTRODUÇÃO

O que se pretende com esse artigo é uma análise crítica sobre o sistema penitenciário, apresentando informações que revelam toda a crise em que se encontra o sistema, apontando toda realidade vivida e mostrando o que têm colaborado para o crescimento desfavorável na crise do sistema prisional.

A realidade no sistema prisional brasileiro vem mostrando sinais de sua falência há muito tempo, com um cenário bastante precário e desumano, passando longe da ideia de ressocialização e do cumprimento dos direitos dos presos, que deveriam ser exercidos nos presídios do país, pois são regulamentados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, mas que na realidade é negligenciado pelo Poder Público e por boa parte da administração dos presídios e de certa forma pela sociedade que age com indiferença à situação degradante em que se encontram as penitenciárias brasileiras e tem como consequências os elevados índices de violência que ocorrem nestes presídios.

O encarceramento executado no Brasil não é suficiente para proporcionar a reintegração social do preso, assim como não promove a diminuição do cenário da violência e a sensação de insegurança por parte da população, buscando uma resolução para a diminuição da violência apenas a segregação dessas pessoas e pôr fim a anulação do convívio com a sociedade. Esse problema não está apenas dentro dos presídios, mas também na sociedade, pois nas atuais condições o cárcere passa a ser uma escola para o crime, devolvendo o preso para sociedade com maiores possibilidades de cometer mais crimes.

O direito do preso deve ser respeitado segundo a Lei de Execução Penal para que possa ser cumprida a definição de ressocialização imposta pela Constituição Federal, respeitando o princípio da dignidade humana e direitos fundamentais. Com a garantia desses direitos, será um grande avanço para poder conseguir a humanização e cidadania destes encarcerados.

Entretanto na realidade o que acontece é a omissão do Estado ao não cumprir com suas obrigações básicas, pois falha em dois aspectos: com o indivíduo que vive à margem da sociedade, que muitas vezes tem como causa a ausência do Estado, e segundo ao não lhe proporcionar o mínimo de dignidade, aplicando-lhe apenas o encarceramento, com poucos investimentos em sua ressocialização. Com a omissão do Estado para esse aspecto, têm contribuído com as superlotações, ocasionando, com isso, as inúmeras rebeliões e mortes dentro dos presídios, além do aumento das reincidências oriundas de poucos investimentos em ressocialização dos presidiários.

Essa é uma situação grave, de extrema preocupação com o sistema penitenciário, tendo em vista que o número de pessoas presas vem aumentando imensamente no decorrer dos anos e tem como uma grande consequência as superlotações nos presídios em virtude do déficit do número de unidades prisionais. A superlotação nos presídios tem por consequências a violência, as dificuldades na ressocialização dos presos para o seu reingresso à sociedade.

Frente a esse contexto, após tomar conhecimento de inúmeras rebeliões nos presídios através da mídia, procurando razões porque esta realidade tem se tornado cada dia mais presente, despertou o interesse de compreender esse fenômeno tão complexo que é a situação da precarização nos presídios e como se chegou a tal ponto.

Inicialmente, será feita uma análise do sistema prisional brasileiro como um todo, mostrando a realidade vivida dentro das penitenciárias, visando mostrar que a omissão do estado sobre este assunto gera uma crise no sistema.

Em seguida, será falado sobre aspectos relacionados a prisionalização, os efeitos decorrentes desse processo, a forma como a cultura carcerária é absorvida pelos internos, por questões de uma falta de educação e forma de ressocialização para que os presos possam se aculturar, compartilhar sentimentos, que seja valorizado o direito do preso, para não haver reincidência ao crime, que é o que vem acontecendo com a falta do processo de socialização.

Por fim, o trabalho tem como finalidade, mostrar um meio de ressocialização dos encarcerados juntamente com a educação dentro do presídio. A educação busca cada vez mais contribuir para uma completa formação e a liberação do preso, enquanto encarcerada é uma reflexão da vida do detento.

A assistência educacional é uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também para àquele indivíduo que se encontra privado de sua liberdade, constituindo-se, neste aspecto, como um elemento do tratamento penitenciário como meio para a reintegração do indivíduo ao meio social. A educação é garantida para todas as pessoas e está direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

O presente trabalho também visa vislumbrar e descobrir quais possíveis medidas a serem tomadas dentro dos estabelecimentos penais, para que possam oferecer aos indivíduos presos oportunidades de estudos, a fim de facilitar a sua convivência com as demais pessoas e fazer com que estes se interagem com a sociedade, além de compreender a importância das pessoas que atuam na administração e gestão penitenciária para que possam facilitar e apoiar

a educação tanto quanto possível, além de estimularem as pessoas presas a participarem ativamente de todos os aspectos da educação.

A educação inserida nos centros penitenciários é de suma importância não só para aqueles que estão submetidos à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade, uma vez que, inserindo conhecimento para as pessoas que tiveram um comportamento anti-social, reprovado por toda a sociedade, será mais eficaz a tentativa de se reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência quando em retorno à sociedade e permitindo maior chance para o mercado de trabalho.

1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O encarceramento executado no Brasil não é eficiente para proporcionar a reintegração social do preso, assim como não promove a diminuição do cenário da violência e a sensação de insegurança por parte da população, buscando como medida de resolução para a diminuição da violência apenas a segregação dessas pessoas e pôr fim a anulação do convívio com a sociedade. Esse problema não está só dentro das penitenciárias, mas também na comunidade, pois nas condições atuais o cárcere passa a ser como uma escola para o crime, devolvendo o encarcerado para sociedade com grandes possibilidades de cometer mais crimes.

Sobre este posicionamento, Foucault ensina:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.¹

Segundo a Lei de Execução Penal, o direito do preso deve ser respeitado para que possa ser cumprida a definição de ressocialização imposta pela Constituição Federal, respeitando o princípio da dignidade humana e direito fundamental. Com esses direitos garantidos, será um grande avanço para conseguir a humanização e cidadania destes presidiários.

¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

Entende Assis que “a realidade, quanto ao sofrimento dentro dos presídios, é muito diverso da estabelecida em Lei”. Expressando ainda que:

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes.²

Na realidade o que acontece é a omissão do Estado ao não cumprir com suas obrigações básicas, por falhar em dois aspectos: com o indivíduo que vive à margem da sociedade, que na maioria das vezes tem como causa a ausência do Estado, e segundo ao não lhe proporcionar nenhum pouco de dignidade, aplicando-lhe apenas o encarceramento, com poucos investimentos em sua ressocialização.

Estes aspectos de omissão do Estado têm contribuído com as superlotações, ocasionando, com isso, as múltiplas rebeliões e mortes dentro dos presídios, além do gradativo aumento das reincidências, proveniente de poucos investimentos em ressocialização dos presidiários.

Essa é uma situação de grande preocupação com o sistema penitenciário tendo em vista que o número de indivíduos presos vem aumentando consideravelmente no decorrer dos anos e conseqüentemente ocasionando as superlotações nos presídios em virtude do déficit do número de unidades prisionais. Uma das preocupações com a superlotação nos presídios é que por isso, tem como conseqüência a violência e as dificuldades na ressocialização dos presos para o seu reingresso à sociedade.

Por sua vez, a promiscuidade interna das prisões, é tamanha, que faz com que o preso, com o tempo, perca o sentido de dignidade e honra que ainda lhes resta, ou seja, em vez do Estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética, profissional e de honra, age de forma contrária, inserindo o condenado num sistema que para Oliveira (1997) nada mais é do que:

Um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual: não serve o que diz servir; neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade e prisionalização da nefasta cultura carcerária;

²ASSIS, Rafael Damasceno de. As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 12 de junho. 2013.

estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos³

São várias as finalidades que o regime prisional visa alcançar. Uma finalidade de grande importância não mencionada seria a necessidade de fornecer ao preso um aprendizado técnico ou profissional que lhe permita exercer uma atividade laborativa honesta, para que assim se adapte de forma completa à sociedade.

O sistema carcerário brasileiro, na quase totalidade, é formado por unidades pertencentes à esfera estadual de governo, a imensa maioria com excesso populacional carcerário, não possibilitando aos administradores, por falta de espaço físico, a individualização da pena, muitas vezes não havendo condições para separação entre os presos provisórios e os condenados, descumprindo uma norma da Lei de Execução Penal, que estabelece a custódia separada entre processados e sentenciados, e estes, pelos respectivos regimes.

É preciso investir mais no enfrentamento das causas e menos nas conseqüências do ato criminal. Sabe-se que construir uma escola sempre evitará a construção de muitas prisões. Assim, a perspectiva de erguer mais e mais cárceres deve ser substituída pela decisão de atuar prioritariamente na prevenção do crime e na aplicação de penas alternativas.

É essencial oferecer valores humanos como referências para a comunidade prisional. Cumprir as leis de execução penal, garantindo assistência judiciária, com a contratação de mais defensores públicos; aplicar as penas alternativas para infrações menos ofensivas; criar meios para a justiça restaurativa e a remissão de penas por educação e trabalho, concorrendo para a reinserção do futuro egresso na sociedade.

Quando se atenta para a realidade vivida atualmente nas penitenciárias brasileiras, ressalta Costa Neto:

Que a forma de punição somada às péssimas condições de encarceramento está longe da ideia de aplicação de disciplina aos presos, ao contrário disso, ocasiona em reações violentas da população carcerária contra dirigentes das penitenciárias, contra a sociedade e contra o próprio Estado, resultando em conseqüências que vão além da penitenciária.⁴

Entende-se que a superlotação nos presídios brasileiros não é o único problema gerador de todos os outros, existem outros fatores que contribuem para a crise penitenciária, como

³ OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.p.55.

⁴ COSTA NETO, Nilo de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. Revista Jus Navigandi, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24073>. Acesso em: 4.nov. 2019.

condições insalubres e desumanas. Portanto, é preciso entender que uma boa elaboração para estratégias que possam tornar os presos sujeitos de direitos que lhe é dado constitucionalmente, é dever urgente do Estado para o progresso total da população.

Entende-se que a definição de ressocialização, é a reintegração do indivíduo na sociedade, a capacidade de lidar com o outro novamente. Diante da real situação estabelecida no sistema penitenciário brasileiro é necessário para que haja ressocialização, que sejam respeitados todos os direitos do preso, abrangendo ações que visam a readaptação do indivíduo na sociedade, favorecendo os seus aspectos psicossociais, tendo por finalidade coibir qualquer reincidência, ou seja, que aquele indivíduo volte à prática do crime.

Segundo Nery Júnior:

A ressocialização se dá através de um processo integrado, não sendo um dever apenas do Estado, apesar do Estado exercer um papel decisivo na ressocialização, mas também da família e do próprio apenado, tendo em vista que somente a pena de prisão não garante que o preso se ressocialize, é necessário que haja por parte do Estado um empenho em buscar medidas e estratégias de recuperação social e o estabelecimento do preso para que possa voltar à sociedade.⁵

Por outro lado, aos poucos tem sido difundido no Brasil um método de execução penal que, observando as prisões comuns, se prevalece uma grande esperança de que a pena criminal atinja seu objetivo de ressocialização: o método APAC, sigla que designa a entidade de direito privado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Trata-se de um conjunto de princípios e práticas desenvolvidas pela referida associação a partir do ditado de que “ninguém é irrecuperável”. Diante do exposto, desenvolve-se atuação junto a presídios nos quais são conferidos aos apenados, diversas oportunidades de reinserção social, seja através do aprendizado profissional ou do estudo, além do estabelecimento de rígida disciplina pessoal. O método exige, também, forte presença da família do condenado e incentivo à espiritualidade como mecanismos da ressocialização.

2 EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

A educação dentro dos presídios também é um direito regulamentado pela Lei de Execuções Penais, além de ser assistência ao apenado em observância aos princípios

⁵ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e Constitucional**. São Paulo, RT, 2008

internacionais sobre os direitos do preso e aos direitos humanos. A prática da educação dentro dos presídios tem que ser vista como fundamental, pois a atividade educacional oferece ao preso uma maior oportunidade para utilizar do tempo que passa na prisão, além de proporcionar aos presos aprender capacidades essenciais, como ler, escrever, e fazer cálculos.

Queiroz diz que:

O fim da pena era a prevenção eficaz da prática de novos delitos, baseado na individualização de cada infrator, sendo que a missão da pena para os ocasionais, não seria a penalização, mas sim advertência, para os que necessitem de correção, seria a ressocialização com a educação durante a execução penal, e para os incorrigíveis seria a penalização por tempo indeterminado, ou seja, até que não reste dúvida da recuperação do infrator.⁶

A Lei de Execução Penal estabelece, em seu art. 17, que a assistência educacional ao preso deverá ser voltada a instruções básicas escolares e para o ensino profissionalizante. Evidenciando que a educação é o serviço básico mais importante dentro de uma sociedade, tanto para quem se encontra livre, quanto para indivíduos privados de liberdade, que na maioria dos casos são de baixa ou nenhuma escolaridade.

O acesso à educação dentro dos presídios facilita a saída do indivíduo preso para a sociedade, pois aumenta suas possibilidades de ingressar no mercado de trabalho, em razão do ensino profissionalizante que recebeu dentro da prisão, o que reduz consideravelmente a reincidência e tendo como resultado disso a diminuição da criminalidade. Pois a educação em sua concepção mais abrangente tem por finalidade o progresso do indivíduo como pessoa humana, pois passa a enxergar aspectos sociais, econômicos e culturais.

O trabalho e a educação são duas medidas bastante importantes para garantir a dignidade de qualquer indivíduo e não seria diferente no caso para reintegração do preso à sociedade, e são duas medidas que se completam nessa finalidade, mas que por muitos tempos acreditou-se que apenas por meio do trabalho dentro dos presídios o preso poderia se reinserir socialmente, tanto é que só se reconhece o trabalho para fins de remição.

A Lei de Execução Penal também estabelece que o trabalho seja empregado dentro das penitenciárias brasileiras, pois é indiscutível que a falta de oportunidade de emprego na sociedade, ocasionando em miséria, que o indivíduo tenda a entrar para a criminalidade.

Portanto o Estado deve proporcionar dentro do presídio ao indivíduo que tenha sido preso, criar meios para o trabalho para contribuir para sua ressocialização por meio deste, pois além de evitar que o preso fique ocioso, também pode possibilitar que o preso aumente suas

⁶ QUEIROZ, Paulo. Direito Penal: Parte Geral.4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.p.93, 2008.

condições de encontrar emprego fora da prisão, pois dentro estará se profissionalizando, especializando-se em uma profissão, pois a reincidência acontece muitas vezes quando o apenado, após sair da prisão, não encontra oportunidades de emprego, assim o Estado, ao proporcionar atividades profissionalizantes ao preso, oportuniza-o voltar para o convívio em sociedade consiga desempenhar alguma atividade que assegure o seu sustento e de sua família, não permitindo espaço para que volte ao mundo do crime.

Uma grande maioria dos indivíduos presos, não tiveram melhores oportunidades ao longo de suas vidas, principalmente a chance de estudar para garantir um futuro melhor. Nesse sentido, o tempo que ficará atrás das grades para pagar pelo que fez pode e deve ser utilizado para lhe garantir estas oportunidades que nunca teve, por meio de estudo e, paralelamente, de trabalho profissionalizante. Além de ajeitar as celas, lavar corredores, limpar banheiros etc. Os detentos precisam ter a chance de demonstrarem valores que, muitas vezes, encontram-se restritos pelo estigma do crime. Existem casos de detentos que demonstram dotes artísticos, muitos deles se revelando excelentes pintores de quadros e painéis de parede, excelentes barbeiros, além de habilidades com esculturas, montagens, modelagens, marcenaria etc. Também, decoram as celas de acordo com sua criatividade e sua personalidade. Estas artes devem ser incentivadas, pois é uma forma de ocupar o preso, distraíndo-o e aumentando sua autoestima. É a chance de mostrar a ele de que existe a esperança de um amanhã melhor além das grades que o separam do mundo exterior.

O sistema penitenciário tem a necessidade de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. E isso só se torna possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo.

De acordo com Gadotti:

[...] salienta a necessidade de trabalhar no reeducando [...] o ato anti-social e as conseqüências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social [...] uma educação voltada para autonomia intelectual dos alunos, oferecendo condições de análises e compreensão da realidade prisional, humana e social em que vivem [...] Educar é Libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar [...] ⁷

⁷ GADOTTI, M. (1984). **A educação contra a educação**: o esquecimento da educação e a educação permanente. 3., Rio de Janeiro: Paz e Terra.p.62.

Mais que uma motivação, torna-se uma obsessão, que se materializa na inserção em atividades que permitem a remição de pena - trabalho penitenciário - ou nos programas que lhe atribuem a qualidade de uma boa conduta - caso da educação e cursos em geral, cultura, esportes e grupos terapêuticos. Manifesta-se também na sua forma de proceder e de relacionar-se com outros presos, funcionários, técnicos e dirigentes. "Se o preso demonstra um comportamento adequado aos padrões da prisão, automaticamente merece ser considerado como readaptado à vida livre".⁸

Como bem exposto na Lei de Execução Penal, o trabalho, além de atender a outras necessidades, também poderá ser descontado na pena, sendo assim, o tempo trabalhado dentro da prisão será descontado na pena a qual o preso fora condenado, através do instituto da remição, o preso poderá antecipar sua liberdade.

Para a sociedade e dentro do próprio sistema prisional é preciso esclarecer que o trabalho é essencial para a contribuição da inserção do preso ao convívio social, pois é através da formação profissional que recebeu dentro do presídio que as chances desse preso ao sair da prisão contribuir para com a sociedade aumente por meio de sua produtividade. A educação e o trabalho que devem ser oferecidos ao preso contribuem para a sua reflexão sobre suas ações. Portanto, é indispensável que a educação e trabalho são essências para a recuperação do preso, e definitivos na criação de novas perspectivas fora do sistema prisional.

Vale ressaltar que a responsabilidade de discutir sobre políticas de inclusão é do Estado. Tais políticas não podem existir somente na teoria, mas devem criar mecanismos para a efetivação de inclusão social, cultural e econômica.

Em relação às políticas de educação escolar nas prisões, ressalta-se o seu caráter complexo de organização e funcionamento, pois se realizam a partir da articulação do sistema de educação com o sistema penitenciário (Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Defesa Social ou Administração Prisional, além de órgãos integrantes desses sistemas, como os presídios e as penitenciárias), que, por sua vez, articula-se com o sistema de justiça penal e com a sociedade.⁹

A educação em ambiente prisional tem a finalidade de fazer com que o momento de restrição à liberdade se torne em um momento de aprendizagens, contribuindo para que,

⁸ THOMPSON, AUGUSTO. (1980). **A questão da penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense. p.42.

⁹ OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 957

quando o indivíduo recluso cumprir toda a sanção imposta a ele, no rumo de sua liberdade, tenha um projeto de vida e um olhar totalmente diferente de quando chegou na Unidade Prisional. Em outras palavras, a tão comentada ressocialização do preso.

3 EDUCAÇÃO COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO

A situação do sistema prisional hoje no Brasil é lamentável, a superlotação, violência, a falta de educação e a profissionalização do apenado, tem sido de suma importância para o reingresso no mundo do trabalho e no convívio social. A educação dentro da penitenciária tem por finalidade garantir uma reconciliação do detento com ele mesmo com ato de aprender com o comportamento do apenado durante seu regime de prisão dando possibilidade do mesmo projetar o seu próprio futuro, para uma liberdade provisória.

Assim, pensando em uma melhor educação prisional, sabemos que os apenados participam das atividades educacionais, como o direito humano exige um conjunto de ações, a cada 02 dias estudados reme 01 dia da pena. Neste cenário, há responsabilidades tanto do professor com o preso, ocorrendo uma relação de parceria com todas as pessoas responsáveis garantindo assim os direitos dos encarcerados, sendo assim, a educação nas prisões é um dever para ser cumprido tanto do estado quanto da sociedade civil.

Através de estudo, a ressocialização tem sido uma constante preocupação, pois muitos detentos com possíveis condições para seu reingresso na sociedade tem se complicado devido à superlotação nos presídios ao regime, pois a saída do preso exige muito trabalho tanto no aspecto físico como mental onde há pessoas com mentes doentias, cabeças vazias.

E preciso dá trabalho para eles, para ocuparem a mente, sendo ele remunerado ou não, que garanta sua saída para o mercado de trabalho, mas no Brasil a Lei de Execução Penal garante que o preso perde sua liberdade mais deve ser tratado com dignidade. Assim afirmo Zacarias (2006. p. 35) que: “A execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso, que é alcançada de quem tem jurisdição sobre o estabelecimento onde ele está recluso”.¹⁰

A ressocialização tem como finalidade priorizar a prevenção do retorno para o presídio assim diminuir a ociosidade nas cadeias e implantar direita a liberdade do ser humano.

¹⁰ ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006. p.35.

A experiência da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que foi implantada pela primeira vez em 1972, na cidade de São Bernardo do Campo, e hoje possui várias unidades em diversas cidades do país, nos mostra que a utilização desses métodos alternativos pode ser muito benéfico, não baseados na repressão, mas sim na humanização do cárcere e na recuperação da dignidade humana do preso, através do emprego de atividades multidisciplinares e construtivas, de cunho laborativo, artesanal, educacional, religioso e esportivo.

Um preso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão, mas uma pessoa que tem êxito no mundo externo à prisão após sua soltura. Para que as autoridades penitenciárias deem prioridade em seu programa de atividades ao que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos descreve como a “regeneração e reabilitação social” dos presos, elas precisarão basear as atividades realizadas dentro da prisão no princípio de oferecer às pessoas presas os recursos e as habilidades de que elas necessitam para viver bem fora da prisão. Isso significa, por exemplo vincular o trabalho que os presos desempenham na penitenciária com as possibilidades de trabalho no mundo externo. As pessoas presas precisam ser ajudadas a adquirir habilidades e desenvolver a capacidade de ganhar a vida e sustentar uma família, tendo em conta a discriminação que ex-presídios provavelmente enfrentarão quando procurarem encontrar emprego.

Em relação ao tratamento penitenciário para com os indivíduos presos, independentemente da gravidade do crime praticado por essas pessoas, elas não deixam de ser seres humanos e devem ter assegurados à proteção de seus direitos humanos, até porque, o órgão jurisdicional que tratou do caso concreto decretou uma pena restritiva de liberdade e não da dignidade.

Os presos são seres humanos e por tal fato, os servidores penitenciários não devem perder de vista este conceito. Eles não podem impor sanções cruéis e nem tampouco punições adicionais às pessoas presas, tratando-as como se fossem seres inferiores, que não possuem dignidade e que perderam o direito de serem respeitados. Os agentes penitenciários, ao contrário, por exercerem uma profissão árdua, digna, em prol de toda sociedade, devem ser pessoas honestas, vindo de uma boa regra ética familiar, para que possam tratar os presos de forma digna, respeitando os direitos humanos exigidos e garantidos por todos.

As pessoas submetidas aos centros prisionais, mantém todos os seus direitos conservados, exceto aqueles como consequência específica da privação da liberdade,

estendendo-se sua humanidade muito além do fato de estarem presos. Os agentes prisionais, de igual modo, também são seres humanos e quanto mais esses dois grupos de pessoas reconhecerem e observarem suas humanidades em comum, tanto mais digna e humanitária será o ambiente da prisão

Não basta que as autoridades penitenciárias meramente tratem os presos com humanidade e dignidade. Elas também devem oferecer oportunidades de mudanças e desenvolvimento aos presos sob sua custódia. Isso exige habilidades consideráveis e muito empenho. A maioria das penitenciárias está repleta de pessoas marginalizadas da sociedade. Muitas delas têm origens de extrema pobreza e vêm de famílias desestruturadas; uma alta percentagem será de pessoas desempregadas; os níveis de escolaridade provavelmente serão baixos, algumas pessoas terão vividos nas ruas e não terão qualquer rede social legítima. Mudar as perspectivas de vida de pessoas com tantas desvantagens não é tarefa fácil.

[...] Para tanto, deverão ser empregados todos os meios apropriados, inclusive atendimento religioso, nos países onde isso for possível, educação, orientação vocacional e capacitação profissionalizante, assistência social, aconselhamento para o emprego, desenvolvimento físico e fortalecimento do caráter moral, conforme as necessidades individuais de cada preso, levando-se em conta sua história social e criminal, suas capacidades e aptidões físicas e mentais, seu temperamento pessoal, a duração de sua sentença e suas perspectivas após a soltura.¹¹

Os aspectos positivos e negativos são importantes para ressocialização do preso no processo educativo. A educação busca cada vez mais contribuir para uma completa formação e a liberação do preso, enquanto encarcerada é uma reflexão da vida do detento.

Quanto ao aspecto negativo à reincidência dos apenados o motivo é que a sociedade é cheia de preconceito, então eles começam a cometer pequenos delitos e regride para os presídios. A reinserção desse indivíduo passa pela priorização e zelo dos direitos a ele inerente. É preciso uma conscientização de que a assistência ao egresso na forma de oferecimento de uma moradia temporária, emprego, de regularização de sua documentação e de uma crescente adaptação às condições da vida em liberdade é chamada de modo geral de processo de desprisionização.

¹¹ COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos**: Manual para Servidores Penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.p.101 e 102.

Quanto aos aspectos positivos a ressocialização o detento conquista sua liberdade, direitos, deveres, desejos e acima de tudo, busca sua nova vida em uma sociedade cheia de preconceito onde um preso precisa se tornar um cidadão útil e produtivo.

As pessoas presas que podem manter um bom contato com a sua família, terão um maior incentivo que cumprem sentenças longas que estão voltando para casa, isto tudo torna um aspecto muito importante para a ressocialização junto com a Família.

Por si só a prisão é uma privação severa dos direitos e, assim, somente deve ser imposta atividade judicial em circunstâncias claramente definidas, por isso tal aspecto é importante para a ressocialização do apenado.

Apesar de moderna, procurando racionalizar, desburocratizar e flexibilizar o funcionamento do sistema prisional, a Lei de Execuções Penais não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social, até a presente data não houve investimentos necessários em escolas, em fábricas e fazendas-modelo, ou mesmo comércio; em pessoal especializado e em organizações encarregadas de encontrar postos de trabalho para os presos em regime semi-aberto e aberto, principalmente para os egressos dos estabelecimentos penais.” A Lei de Execução Penal traz em seu corpo os recursos teóricos necessários para se mudar a situação em que hoje se encontra o sistema penitenciário, se efetivamente utilizada traria benefícios não só para os indivíduos que estão detidos, mas para toda uma sociedade. Importante se faz a participação não só dos que tratam mais diretamente com os apenados, no caso dos funcionários, diretores de presídios, como também da família dos presos e do Poder Executivo que precisa se conscientizar do seu papel e promover investimentos para esse programa ressocializador. Zacarias¹²

A educação não deve ser considerada uma atividade extra e opcional na lista de atividades oferecidas às pessoas presas. Ao contrário, trata-se de um elemento central em todo o conceito de se utilizar o período na prisão como uma oportunidade para ajudar as pessoas presas a reorganizarem suas vidas de um modo positivo. Em primeiro lugar, a educação deve se concentrar nas necessidades básicas, de modo que todas as pessoas que se encontram na prisão por qualquer período de tempo possam aprender habilidades tais como ler, escrever e fazer cálculos aritméticos básicos que as ajudarão a sobreviver no mundo moderno.

É necessário haver um programa de atividades educacionais e culturais e educação física. Todos os elementos que integram esse programa devem ser oferecidos no mesmo nível

¹² ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.p.35.

em todas as penitenciárias, embora o equilíbrio exato possa variar de uma para outra, dependendo da faixa etária, das capacidades e necessidades dos presidiários. Alguns presidiários, principalmente os mais jovens, poderão precisar receber educação durante o dia, como se estivessem na escola. Para outros, o serviço educacional poderá ser prestado à noite, após um dia de trabalho normal. Em outras situações, os presidiários poderão passar metade do dia trabalhado e a outra metade em atividades educacionais. Essa situação não é incomum quando não há trabalho suficiente para manter todos os presos ocupados durante todo o dia.

Tais programas educacionais devem ser trabalhados com conceitos fundamentais, como família, dignidade, amor, vida, morte, cidadania, miséria, comunidade. Nesse aspecto, Gadotti: “Salientar a necessidade de trabalhar no reeducando ato antissocial e as consequências desse ato na realidade humana e social em que vivem”.¹³

Introduzir esses programas no contexto prisional destinada a ajudar presos condenados por atos violentos ao controlar sua fúria e violência.

Não restam dúvidas que o papel da educação no cárcere deve ser de reeducar os criminosos e auxiliá-los a ter uma visão mais ampla de mundo, a buscar outras formas de inserção na sociedade, pois observamos que os detentos que tem acesso à escola estão mais acessíveis ao mercado de trabalho. É através do ensino que os encarcerados têm a oportunidade de se humanizarem e se transformar. A Educação é transformadora quando se quer transformar.

A prisão subjuga o detento ao comando de uma estrutura autoritária de uma rígida rotina. Os presos não podem andar com os braços soltos ao lado do corpo, são obrigados a andar de braços cruzados e quando cruzarem por qualquer pessoa nos corredores da galeria, devem parar, virar de frente para a parede e esperar a pessoa passar e só depois seguir para onde estava se direcionando.

O aprisionado sofre uma deterioração de sua identidade, e lhe é forjada uma nova. Isso implica na desadaptação dos padrões convencionais e adaptação aos novos impostos pela instituição. Não existe um código, e sim a cautela, que é imprescindível ao convívio. Em suas ações cotidianas, ele sabe a quem deve obedecer; vê, ouve e tem conhecimento do que acontece, mas tem consciência de que às vezes é melhor não expressar verbalmente seu pensar.

¹³ GADOTTI, M. (1984). **A educação contra a educação**: o esquecimento da educação e a educação permanente. 3., Rio de Janeiro: Paz e Terra.p.62.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio, o artigo teve como foco demonstrar que o sistema prisional brasileiro tem o caráter puro e simplesmente punitivo, pela circunstância de não estar apto para cumprir com sua mais importante função que é a recuperação e reintegração do indivíduo que está cumprindo a pena privativa de liberdade, tornando-o capaz de viver em sociedade novamente. Assim não sendo compatível com esse caráter ressocializador, a prisão atua como uma escola potencializadora de pessoas que cometem crime, e por esse motivo os índices de reincidência e criminalidade estão numa crescente enorme, resultando num mecanismo vicioso e caótico.

Entretanto o que foi demonstrado durante o artigo, a maior parte do sistema penitenciário brasileiro encontra-se em situação desumana e de total abandono. Não alcançando a sua finalidade, tornou-se uma grande escola do crime, onde os presos que praticaram crimes em busca de respeito e vantagens materiais ou até mesmo movidos pela coação através de ameaças. A falência do sistema penitenciário brasileiro normalmente é tratada pela perspectiva exclusiva da segurança pública e não como um problema social.

Entre as principais causas dessa crise lastimável estão: A prisionalização, as péssimas condições de salubridade do ambiente prisional, a superlotação carcerária, a ociosidade, falta de trabalho e atividades relacionadas a educação, entre outras, sem falar do papel negativo da sociedade perante o indivíduo quando sai da prisão.

A Crise e Falência do Sistema Penitenciário Brasileiro normalmente é tratada pela perspectiva exclusiva da Segurança Pública e não como reflexo de um problema social. A segurança dos presídios não garante real proteção à sociedade, aos agentes e nem tampouco aos próprios presos. O aumento da criminalidade na sociedade reflete o aumento da superlotação no Sistema Penitenciário na mesma proporção. A existência do sistema prisional só se justifica pela situação fática de que uma quantidade considerável de criminosos não podem ser reintegrados à sociedade, apresentando assim uma relação social negativa como esta enquanto livre, pelo tempo que sua existência perdure.

Portanto, ficou claro que os presos vivem em situação desumana, estabelecendo um descaso ao que é determinado em lei, pois são esquecidos pelo Estado e também pela sociedade a partir do momento que são levados ao cárcere, não levando em consideração que esses indivíduos, um dia voltarão ao convívio com a sociedade e serão um reflexo do

tratamento que a foram submetidos dentro dos ambientes prisionais, diante do desinteresse do Estado.

Por fim, torna-se perceptível que ao contrário da ressocialização, a função social dos estabelecimentos prisionais brasileiros está pautada na dessocialização, e isso piora a cada dia que passa devido a forma como está sendo gerido pelo Estado, deve-se dar mais atenção ao Sistema Prisional, pois esse é o meio de punição mais severo atualmente no Brasil. Nenhum plano de ressocialização será efetivo sem que o preso exerça atividades profissionais que ocupem o seu tempo enquanto recluso e o permita exercer uma atividade profissional quando em liberdade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**, 2007. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoos-e-odireito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 12 de junho. 2013.

COSTA NETO, Nilo de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. *Revista Jus Navigandi*, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24073>. Acesso em: 4.nov. 2019

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos**: Manual para Servidores Penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GADOTTI, M. (1984). **A educação contra a educação**: o esquecimento da educação e a educação permanente. 3., Rio de Janeiro: Paz e Terra.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e Constitucional**. São Paulo, RT, 2008

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2008.

OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p.93, 2008.

THOMPSON, AUGUSTO. (1980). **A questão da penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. *Execução Penal Comentada*. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.